



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 621, DE 2009

(nº 1.406/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE GRAJAÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 829 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

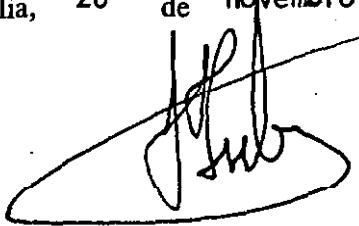
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;
- 2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;
- 3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;
- 4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;
- 5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- 6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;
- 7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;
- 8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;
- 9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;
- 10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;
- 11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;
- 12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;
- 13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;
- 14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçacnse, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00139 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú**, com sede no município de Grajaú, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53680.000863/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 829

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000863/98 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 1392 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, com sede na Avenida Grajaú, s/nº – Bairro do Canoeiro, no município de Grajaú, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°49'10"S e longitude em 46°08'19"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL - ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO N° 0186 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680.000863/98
protocolizado em 02/12/98.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Rádio e
Difusão de Grajaú, município de Grajaú,
Estado do Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, inscrita no CNPJ sob o número 02.587.094/0001-72, no Estado do Maranhão, com sede na Avenida Grajaú, s/nº - Bairro: Canoeiro, município de Grajaú, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Grajaú, s/nº - Bairro: Canoeiro, no município de Grajaú, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05°49'10"S de latitude e 46°08'19"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 185/186, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 189 a 288).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 246/247, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 289. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 290 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

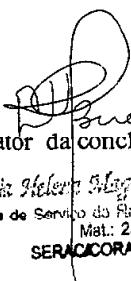
10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, ~~comitê~~ a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome
Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú;
- quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rosenildes Pereira Gonçalves Guimarães	Presidente
João Batista Mendes da Silva	Vice-Presidente
Nilza Pereira Alves	Secretária
Antônio Osvaldo de Castro Guimarães	Tesoureiro
Valmiclênia Barros Martins Miranda	Conselho Fiscal
Edivaldo Pereira Alves	Conselho Fiscal
Elieuda de Oliveira Silva	Conselho Fiscal

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Avenida Grajaú, s/nº - Bairro do Canoeiro, município de Grajaú, Estado do Maranhão.
- coordenadas geográficas
05°49'10" de latitude e 46°08'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 289, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 246/247 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680.000863/98 de 02 de dezembro de 1998.



Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Heloisa Magalhães Braga Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Brasília, 24 de julho de 2007.

MINISTÉRIO

CONFERE

Eduardo J. 25/

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de julho de 2007.



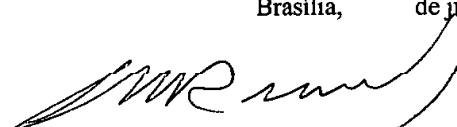
ALEXANDRA LUCIANA COSTA

Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2007.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0186 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2007.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 14/08/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

15371/2009